

INTERESSADA: ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS "CRUZEIRO DO SUL", DE SANTOS

ASSUNTO: Regularização da vida escolar do aluno José Pires Domingues

RELATOR: Conselheiro HILÁRIO TORLONI

PARECER CEE- Nº 3056/75, CSG; Aprov. em 29/10/1975

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: O Diretor da II Divisão Regional de Educação do Litoral, pela via competente, solicita seja considerada regularizada a vida escolar do aluno José Pires Domingues, da Escola "Cruzeiro do Sul", de Santos.
- 1.2. Em 1969, na 2ª série do então curso "normal", o referido aluno foi reprovado em Psicologia da Educação. Tendo em vista possibilitar que tais alunos pudessem terminar o Curso ainda no regime de 3 anos. O Conselho Estadual de Educação baixou a Resolução 3/70, permitindo-lhes a matrícula na 3ª série desde que cursassem as disciplinas em débito sob o regime de dependência. Em vez de determinar que o citado aluno cursasse a disciplina, entendeu o estabelecimento de submetê-lo a mero "exame de dependência", no qual foi aprovado com a nota 8. Em 1972, o diploma foi registrado na I Delegacia do Ensino Secundário e Normal de Santos, sem que a falha fosse notada. Só recentemente, já em 1975, quando o histórico escolar foi submetido à verificação, a Inspetora encarregada deu pela irregularidade e a comunicou.
2. APRECIÇÃO: Entendemos, a esta altura, que nada mais há a exigir-se do aluno. O equívoco foi da escola, sem que a inspeção da época a tivesse orientado para a interpretação correta da norma emanada do Conselho Estadual de Educação. Está com a razão a Delegada da II DESN, ao sugerir a convalidação da vida escolar do aluno.

II - CONCLUSÃO:

À vista do exposto somos de parecer que devem ser convalidados os atos escolares referentes a JOSÉ PIRES DOMINGUES que, em 1970, concluiu o Curso de Formação de Professores para o Ensino Primário no Colégio e Escola Normal "Cruzeiro do Sul", de Santos.

CSG, em 8 de outubro de 1975

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, aos

22 de outubro de 1975

a) Conselheira JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 29 de outubro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente